

PROJETO DE LEI 5.069/2023¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise propõe a instituição do Selo Nacional Empresa Resiliente, com o objetivo de reconhecer e premiar empresas, tanto nacionais quanto estrangeiras, que demonstrem comprometimento e investimento na mitigação do risco de desastres.

2. Análise:

O projeto sob análise prevê a possibilidade de dedução do imposto de renda devido pelas empresas tributadas com base no lucro real das doações destinadas ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap). Nesse sentido, promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita, devendo a sua tramitação subordinar aos ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Em suma, exige-se que a proposição seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois anos subsequentes. Além disso, deve ser demonstrada a neutralidade fiscal da medida, seja provando que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO, seja por meio de medidas de compensação no período mencionado.

Apesar desses requisitos, verifica-se que a proposição não está acompanhada de estimativa de impacto, tampouco de compensação fiscal, indo de encontro à legislação orçamentária e financeira.

Porém, o relator da matéria apresentou a Emenda de Adequação nº 1, suprimindo o § 2º do art. 3º do Projeto, que previa a possibilidade de deduzir as doações ao Funcap do imposto de renda. Desde que adotada esta emenda, a aprovação da proposição não acarretará aumento de despesa ou diminuição de receita da União.

3. Dispositivos Infringidos: Não há (desde que adotada esta emenda de adequação nº 1).

4. Resumo: O projeto, com a emenda de adequação nº 01, não acarreta aumento de despesa ou diminuição de receita da União.

Brasília, 10 de julho de 2024.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2454419>